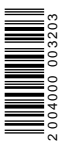




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO:

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n° 13/2015:

Nomeia os membros do Conselho de Administração da Agencia Nacional de Água e Saneamento (ANAS)..... 540

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho n° 451/2015:

Nomeando definitivamente, Isabel Adir Alves Tavares, médica geral do quadro pessoal do Ministério da Saúde, em exercício de funções no Região Regional Santiago Norte..... 540

Extracto de despacho n° 452/2015:

Nomeando definitivamente Romina Andrea Lopes Sequeira Rodrigues, médica geral do quadro pessoal do Ministério da Saúde, em exercício de funções no Região Regional Santiago Norte. 540

Extracto de despacho n° 453/2015:

Nomeando definitivamente Jacqueline José Varela Soares Carvalho, médica geral do quadro pessoal do Ministério da Saúde, em exercício de funções no Região Regional Santiago Norte. 540

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho n° 454/2015:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço, de Maria Manuela Mendes Rodrigues Amado, no cargo de Chefe de Delegação Aduaneira dos Mosteiros. 540

Extracto de despacho n° 455/2015:

Nomeando José Joaquim Monteiro Lopes, para exercer as funções de Chefe de Delegação Aduaneira dos Mosteiros. 541

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 456/2014:

Transferindo, Maria de Fátima Vaz Almeida Santos, dos Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores para a Embaixada de Cabo Verde na República Federativa do Brasil..... 541

Extracto de despacho nº 457/2014:

Nomeando, Maria Deotina Tavares Andrade de Carvalho, para exercer em regime de substituição, a função de Cônsul de Cabo Verde em São Tomé e Príncipe. 541

Extracto de despacho nº 458/2014:

Transferindo, Jorge Humberto Nobre Silva, Fausto de Pina Centeio e Maria Isabel Mendes Borges Monteiro, para os Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores e as Embaixadas de Cabo Verde que indica..... 541

Extracto de despacho nº 459/2014:

Concedendo licença sem vencimento, a Jacinto Osório Fortes, quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores. 541

Extracto de despacho nº 460/2014:

Transferindo Francisco Andrade Barbosa Mendes, dos Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores para a Embaixada de Cabo Verde na República Popular da China..... 541

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Lista de conversão

Tornando público a lista de conversão de contrato de trabalho..... 541

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 461/2015:

Designando os membros titulares e suplentes, para Conselho de Gestão do SNIAC..... 542

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 462/2015:

Dando por finda a comissão ordinária de serviço de Ana Lina Cardoso Freire, nas funções de secretária da S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima. 542

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações:

Despacho nº 03/2015:

Atribuir à SAFE CABO VERDE, LDA. (SAFE.CV) o Alvará de Acreditação como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Contínua e Inicial. 542

Despacho nº 04/2015:

Atribuir à Escola Técnica em Saúde e Educação (MACV), o Alvará de Acreditação como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Contínua e Inicial. 542

Despacho nº 05/2015:

Atribuir à Câmara de Comércio de Barlavento (CCBIAE), o Alvará de Acreditação como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Contínua e Inicial. 542

MINISTÉRIO DO TURISMO, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extracto de despacho nº 463/2015:

Nomeando em regime de substituição, Anildo Lopes Costa, para exercer as funções de Director-Geral de Energia, do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial..... 543

Extracto de despacho nº 464/2015:

Nomeando Leila Helena de Brito Varela Neves, para exercer as funções de assessora da S. Ex^a a Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial. 543

Extracto de despacho nº 465/2015:

Prorrogando licença sem vencimento a Alexandre Dias Monteiro, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial..... 543

MINISTÉRIO DA CULTURA:

Instituto do Património Cultural:

Comunicação nº 9/2015:

Comunicando que Adelaide Tavares Monteiro, quadro do Instituto do Património Cultural, é autorizado o seu regresso após licença sem vencimento..... 543



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:

Secretaria:

Deliberação:

Transferindo Ângela Correia Gomes da Moura, para o Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia, e concede licença sem vencimento a Zenaida Maria Monteiro, colocada no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo. 543

Deliberação:

Tornando público a lista de antiguidade dos Magistrados Judiciais, reportando a data de 31 de Dezembro de 2014. 547

Deliberação:

Tornando público a lista de antiguidade dos Juizes Adjuntos do quadro da Magistratura Judicial reportada à data de 31 de Dezembro de 2014. 547

Extrato do despacho:

Aprovando o relatório final do júri do concurso para recrutamento de técnicos e condutor, do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e homologa as listas de classificação final dos candidatos. 547

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:

Conselho Superior do Ministério Público:

Despacho nº 14/2014/2015:

Dando, por finda a coordenação do actual Procurador da República e nomeia Felismino Garcia Cardoso, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca da Praia. 548

PARTE G

MUNICÍPIO DO MAIO:

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 01/2015:

Apreciando o Relatório de Actividades do ano 2014, apresentado pela Câmara Municipal do Maio. . 549

Deliberação nº 02/2015:

Aprovando por unanimidade a Proposta de Elevação das Povoações Calheta e Barreiro à Categoria de Vila. 549

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS:

Câmara Municipal:

Despacho nº 466/2015:

Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Abrão Correia Sena, no cargo de Director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos. 549

Despacho nº 467/2015:

Dando por finda a referida comissão de serviço de Vlademiro Osvaldo Almeida Marçal, as funções de assessor do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos e nomeado para exercer o cargo de Director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos. 549

Extracto de deliberação nº 468/2015:

Contratando em regime de contrato de trabalho a termo certo, para exercer os cargos, na Câmara Municipal de São Domingos que indica. 549

MUNICÍPIO DO SAL:

Assembleia Municipal:

Deliberação nº 57/AMS/2015:

Aprovando o Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD). 549

Deliberação nº 59/AMS/2015:

Aprovando o Regulamento Municipal que institui o Conselho Municipal de Cultura. 554

Deliberação nº 61/AMS/2015:

Aprovando o quadro de pessoal do Município do Sal. 557

Câmara Municipal:

Extracto de contrato nº 3/2015:

Contratando Raúl Estrela do Rosário, para exercer o cargo de apoio operacional na Câmara Municipal do Sal. 557

PARTE II

Parte II

CHEFIA DO GOVERNO:

Direcção-Geral da Administração Pública:

Anúncio de concurso nº 16/2015:

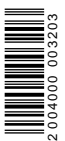
Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de preencher vagas de cozinheiro na Direcção-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, Ministério da Justiça (MJ). 558

Anúncio de concurso nº 17/2015:

Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de preencher vagas em Enfermagem e em Medicina Geral, Ministério de Saúde (MS). 558

Anúncio de concurso nº 18/2015:

Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de preencher vagas no cargo técnico no Ministério de Turismo Investimento e Desenvolvimento Empresarial (MTIDE). 558



Anúncio de concurso nº 19/2015:

Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de preencher vagas de Director de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais na Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Justiça (MJ)..... 558

Anúncio de concurso nº 20/2015:

Tornando público concurso para recrutamento com o objectivo de preencher vagas de técnico superior no Instituto de Estradas (IE), Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima (MIEM)..... 559

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:

Conselho Superior do Ministério Público:

Anúncio de concurso nº 21/2015:

Tornando público lista definitiva, dos candidatos admitidos e excluídos do concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 2 de Julho de 2014:..... 559

MUNICÍPIO DO SAL:

Câmara Municipal:

Anúncio de concurso nº 22/2015:

Tornando público o concurso para recrutamento de um técnico, para, exercer funções na Direcção dos Serviços da Acção Social, Habitação e Saúde. 561

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 13/2015

De 15 de Abril de 2015:

São nomeados, precedendo proposta do Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei nº 46/VIII/2013, de 17 de Setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, alterada pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, como membros do Conselho de Administração da Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), os seguintes indivíduos:

- a) Hércules Jorge Vieira - Presidente;
- b) José Manuel Afonso Sanches - Vogal;
- c) Maria Odete Silva Lima Dias - Vogal;
- d) Rui António Lima Amante da Rosa - Vogal não executivo.

Gabinete do Primeiro - Ministro, na Praia, 15 de Abril de 2015. – O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto do despacho nº 451/2015 – Da Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 7 de Abril de 2015:

Isabel Adir Alves Tavares, médica geral escalão IV, índice 100, do quadro pessoal do Ministério da Saúde, em exercício de funções no Região Regional Santiago Norte, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 452/2015 – Da Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 7 de Abril de 2015:

Romina Andrea Lopes Sequeira Rodrigues, médica geral escalão IV, índice 100, do quadro pessoal do Ministério da Saúde, em exercício de funções no Hospital Regional Santiago Norte, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Extracto do despacho nº 453/2015 – Da Directora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, por delegação de S. Exª a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 7 de Abril de 2015:

Jacqueline José Varela Soares Carvalho, médica geral escalão IV, índice 100, do quadro pessoal do Ministério da Saúde, em exercício de funções no Região Regional Santiago Norte, nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do nº 1 do artigo 13º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, 8 de Abril de 2015. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.



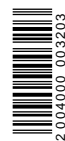
**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho nº 454/2015 – De S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 6 de Abril de 2015:

É dada por finda, ao seu pedido a comissão ordinária de serviço, de Maria Manuela Mendes Rodrigues Amado, verificador aduaneiro, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção das Alfândegas, do Ministério das Finanças e do Planeamento, no cargo de Chefe de Delegação Aduaneira dos Mosteiros - Ilha do Fogo do Ministério das Finanças e do Planeamento.



2 004000 003203

Extracto de despacho nº 455/2015 – De S. Ex^a a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 6 de Abril de 2015:

É nomeado José Joaquim Monteiro Lopes, verificador aduaneiro, referência 8, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção das Alfândegas, para exercer as funções de Chefe de Delegação Aduaneira dos Mosteiros - Ilha do Fogo, ao abrigo do artigo 9º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de Novembro, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro e alínea m) do artigo 24º do Decreto-Lei nº 21/2015 de 27 de Março.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento na Praia, aos 13 de Abril de 2015. – Directora-Geral, *Jessica Sancha*.



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 456/2014 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 27 de Fevereiro de 2015:

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, e ao abrigo do artigo 54º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, é transferida dos Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores para a Embaixada de Cabo Verde na República Federativa do Brasil, a Conselheira de Embaixada do 1º escalão, Maria de Fátima Vaz Almeida Santos, devendo apresentar-se até 15 de Julho de 2015.

Extracto de despacho nº 457/2014 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 11 de Março de 2015:

Nos termos dos artigos 48º e 54º do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho e do artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, nomeio a Conselheira de Embaixada do 1º escalão, Maria Deotina Tavares Andrade de Carvalho para exercer, em regime de substituição, a função de Cônsul de Cabo Verde em São Tomé e Príncipe, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2015.

Extracto de despacho nº 458/2014 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 9 de Abril de 2015:

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, e ao abrigo do artigo 54º e 55º, nº 1 do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, é transferido da Embaixada de Cabo Verde na República Popular da China para os Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores, o Secretário de Embaixada do 3º escalão, Jorge Humberto Nobre Silva, devendo apresentar-se até 31 de Julho de 2015.

Fausto de Pina Centeio, apoio operacional nível VI, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, desligado de serviço para efeitos de aposentação é transferido, da Embaixada de Cabo Verde na República Federal da Alemanha para os para os Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores, devendo apresentar-se até 30 de Junho de 2015.

Maria Isabel Mendes Borges Monteiro, apoio operacional nível VI, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, é transferida, por conveniência de serviço, ao abrigo dos nºs 3 e 10 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, dos Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores para a Embaixada de Cabo Verde na República Federal da Alemanha, com efeitos imediatos.

Extracto de despacho nº 459/2014 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 10 de Abril de 2015:

Jacinto Osório Fortes, apoio operacional nível VI, do quadro de pessoal do Ministério das Relações Exteriores, concedida licença sem vencimento, por um período de um (1) ano, ao abrigo do artigo 48º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 16 de Abril de 2015.

Extracto de despacho nº 460/2014 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 13 de Abril de 2015:

No âmbito da mobilidade do pessoal diplomático do Ministério das Relações Exteriores, e ao abrigo do artigo 54º e 55º, nº 1 do Decreto-Lei nº 27/2009, de 27 de Julho, é transferido dos Serviços Centrais do Ministério das Relações Exteriores para a Embaixada de Cabo Verde na República Popular da China, o Secretário de Embaixada do 2º escalão, Francisco Andrade Barbosa Mendes, devendo apresentar-se até 15 de Julho de 2015.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, Praia, 14 de Abril de 2015. – A Directora, *Antonieta Lopes dos Reis*.



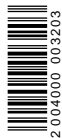
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

Lista de conversão de contrato de trabalho determinado pelo n.º 12 do artigo 10º da Lei nº 52/VIII/2013 de 30 de Novembro

Nº	Nome Funcionário	Ingresso	Ref/escalão	Centro de Custo	Proposta de transição novo PCCS		
					Cargo	Nível	Regime
1	Elsa Filomena do Rosário	26-09-2001	6/G	DNDefesa	Apoio Operacional	V	Emprego
2	Carlos Alberto Barros	10-09-2000	4/G	DNDefesa	Apoio Operacional	III	Emprego
3	Iderlindo Correia Semedo	09-02-2001	4/G	DNDefesa	Apoio Operacional	III	Emprego
4	Lourença Andrade da Luz	27-03-2005	1/D	DNDefesa	Apoio Operacional	I	Emprego
5	Leonilde da Conceição Pinto Tavares	02-09-2010	1/D	DNDefesa	Apoio Operacional	I	Emprego
6	Eloisa Manuela Almeida Carvalho	16-12-2008	1/D	DNDefesa	Apoio Operacional	I	Emprego
7	Julietta Pereira	01-03-1983	1/C	DNDefesa	Apoio Operacional	I	Emprego
8	Maria José G. Lopes da Silva	10-01-2000	1/C	DNDefesa	Apoio Operacional	I	Emprego
9	Sónia Maria Mendes Furtado	28-12-2006	1/C	DNDefesa	Apoio Operacional	I	Emprego
10	Maria Rosalina Andrade Lopes	15-10-2005	1/C	DNDefesa	Apoio Operacional	I	Emprego

O Ministro, *Jorge Homero Tolentino Araújo*.



2 004000 003203

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 461/2015 – De S. Ex^a o Ministro da Justiça:

De 31 de Março de 2015:

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 32º da Lei nº 43/VIII/2013 de 17 de Setembro, segundo o qual os membros do Conselho de Gestão do SNIAC, titular e suplente, são indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que representam e designados pelo membro do Governo responsável pela área dos Registos Civil e Identificação, para um mandato de três anos, renovável, tendo recebido a indicação de todos os representantes e suplentes para o Conselho de Gestão do SNIAC, designo os seguintes membros, titulares e suplentes, para Conselho de Gestão do SNIAC:

- 1º Maria Albertina Tavares Duarte, em representação do Departamento Governamental responsável pela área dos Registos Civil e Identificação e Anilda Pereira da Veiga;
- 2º Manuel Nascimento, em representação do Departamento Governamental responsável pela área da Emigração e Fronteiras; e Pedro Silva, seu suplente;
- 3º Ana Teresa Lopes Afonso, em representação do Departamento Governamental responsável pela área da Administração da Justiça, Joselene Safira Andrade Gomes, seu suplente;
- 4º Estevão Vaz, em representação do Departamento Governamental responsável pela área de Relações Exteriores, Alice Santos, seu suplente;
- 5º Gerson Ribeiro Soares, em representação do Departamento Governamental responsável pela área da Administração Pública, Janine Maximiano como seu suplente;
- 6º Carlos Santos, em representação da Unidade de Coordenação da Reforma do Estado, e Hadja Monteiro, como seu suplente;
- 7º Maria de Lourdes Barros, em representação do Órgão de Gestão da Casa do Cidadão, e Ulisses Monteiro, como seu suplente.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Direcção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais da Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia, ao 10 de Abril de 2015. – A Directora de Serviço p/s, *Indira Martins*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 462/2015 – De S. Ex^a a Ministra das Infraestruturas e Economia Marítima:

De 8 de Abril de 2015:

Ana Lina Cardoso Freire, licenciada em relações públicas e secretariado executivo, é dada por finda a comissão ordinária de serviço nas funções de secretaria da S. Ex^a a Ministra das

Infraestruturas e Economia Marítima, nos termos da alínea *a*) do nº 1 do artigo 8º do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, com efeitos a partir de 13 de Abril de 2015.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, 9 de Abril de 2015. – A Directora Geral, *Edna Sequeira Bejarano Restrepo*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações

Despacho 03/2015

Ao abrigo do despacho nº 14/2011 de S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos com data de 18 de Abril, de 2011, e observado o disposto do artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro, a UC-SNQ - Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações decide:

1. Atribuir nos termos da legislação aplicável à SAFE CABO VERDE, LDA. (SAFE.CV) com sede na Cidade da Praia, o Alvará de Acreditação como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Contínua e Inicial de nível 2 a nível 5 na Administração e Gestão (AGE), Meio Ambiente e Segurança (MES), Comercio, Transportes e Logística (COM) ficando este obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 9 de Abril de 2015 a 10 de Abril de 2019.

Despacho 04/2015

Ao abrigo do despacho nº 14/2011 de S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos com data de 18 de Abril, de 2011, e observado o disposto do artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro, a UC-SNQ - Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações decide:

1. Atribuir nos termos da legislação aplicável à Escola Técnica em Saúde e Educação (MACV) com sede na Cidade da Praia o Alvará de Acreditação como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Contínua e Inicial de nível 2 a nível 5 nas Famílias Profissionais de Saúde (SAL), Imagem Pessoal (IMP) e Meio de Ambiente e Segurança ficando este obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 9 de Abril de 2015 a 10 de Abril de 2019.

Despacho 05/2015

Ao abrigo do despacho nº 14/2011 de S. Ex^a a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos com data de 18 de Abril, de 2011, e observado o disposto do artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro, a UC-SNQ - Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações decide:



2 004000 003203

1. Atribuir nos termos da legislação aplicável à Câmara de Comércio de Barlavento (CCBIAE), com sede na Cidade do Mindelo, o Alvará de Acreditação como Entidade Formadora para ministrar Formação Profissional Contínua e Inicial de nível 2 a nível 5 nas famílias Profissionais de Administração e Gestão (AGE); Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); Comercio, Transporte e Logística (COM) ficando este obrigado a cumprir integralmente o disposto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 6/2013, de 11 de Fevereiro.

O título deste alvará é de via autêntica e é válido, de 9 de Abril de 2015 a 10 de Abril de 2019.

Unidade de Coordenação do Sistema Nacional de Qualificações do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, 9 de Abril de 2015 – O Coordenador, *Olavo Delgado Correia*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL

Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 463/2015 – De S. Exª a Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial:

De 23 de Março de 2015:

É nomeada em regime de substituição, Anildo Lopes Costa, licenciado em física, para em conformidade com o artigo 33º do Decreto-Lei nº 59/2014 de 4 de Novembro, para exercer as funções de Director-Geral de Energia, do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 02.01.01.01.02 pessoal do quadro, da Direcção-Geral de Energia, do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial. - Isento de visto do Tribunal de Contas).

Extracto de despacho nº 464/2015 – De S. Exª a Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial:

De 26 de Março de 2015:

É nomeada Leila Helena de Brito Varela Neves, para em conformidade com o artigo 5º do Decreto-Lei nº 49/2014 de 10 de

Setembro, conjugado com o artigo 17º do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, exercer as funções de assessora da S. Exª a Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, com efeitos, a partir do dia 2 de Fevereiro de 2015.

A despesa resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrita na rubrica 3.01.01.01 pessoal do quadro especial, no Gabinete da Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial. - Isento de visto do Tribunal de Contas).

Extracto de despacho nº 465/2015 – De S. Exª a Ministra do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial:

De 6 de Abril de 2015:

Alexandre Dias Monteiro, técnico sénior, nível II, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Energia do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, na situação de licença sem vencimento de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 2 (dois) anos, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 45º e do artigo 50º e seguintes, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 30 de Março de 2015.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Investimentos e Desenvolvimento Empresarial, na Praia 14 de Abril de 2015. – A Directora de Serviço, *Juliana Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto do Património Cultural

Comunicação nº 9/2015

Comunica que Adelaide Tavares Monteiro, técnica superior, referência 14, escalão C, quadro do Instituto do Património Cultural é autorizada o seu regresso após 1 (um) ano de licença sem vencimento, com início a 1 de Outubro do ano de 2014, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 48, conjugado com o nº 4 do artigo 46, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março.

Instituto do Património Cultural, na Praia, aos 7 de Abril de 2015. – O Presidente, *Humberto Lima*.

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA
MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 27 de Março de 2015:

Ángela Correia Gomes da Moura, Secretária Judicial, referência 4, Escalão C, do quadro do Pessoal Oficial de Justiça, colocada no Tribunal da Comarca de Santa Cruz, transferida, a seu pedido,

para o Juízo de Família e Menores do Tribunal da Comarca da Praia, onde irá desempenhar funções na mesma categoria.

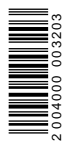
Zenaida Maria Monteiro, Ajudante de Escrivão, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal oficial de justiça, colocada no Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 46º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2015.

Ass. *Maria Teresa Évora Barros*

Está conforme:

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura





2 004000 003203

Judicial:

De 27 de Março de 2015:

Lista de antiguidade dos Magistrados Judiciais reportada à data de 31 de Dezembro de 2014.

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					Anos	Meses	Dias	ANOS	MESES	DIAS
1	BENFEITO MOSSO RAMOS	Juiz Conselheiro	21-3-1987	1-7-2001 a 5-11-2002 a)	1	1	6	26	5	4
2	ANILDO MARTINS	Juiz Conselheiro	21-3-1985	1-5-86 a 19-5-89 e 29-12-98 a 17-2-2003 b)	1	1	6	23	2	22
3	JAIMÉ FERREIRA TAVARES MIRANDA	Juiz Conselheiro	5-12-1987	-----	1	1	6	27	-----	26
4	MARIA TERESA ALVES ÉVORA BARROS	Juiz Conselheiro	1-11-1987	11-4-2003 a 08-04-2008c)	1	1	6	22	2	3
5	MARIA DE FÁTIMA CORONEL	Juiz Conselheiro	5-12-1985	-----	1	1	6	29	-----	26
6	MANUEL ALFREDO MONTEIRO SEMEDO	Juiz Conselheiro	12-11-1992	-----	1	1	6	22	1	19
7	JOÃO DA CRUZ GONÇALVES	Juiz Conselheiro	1-9-1994	-----	1	1	6	20	4	-----
8	SARA MARIA FREIRE DE ANDRADE RODRIGUES BOAL	Juiz Conselheiro	22-2-1986	-----	1	1	6	28	10	9
9	ARLINDO ALMEIDA MEDINA	Juiz Conselheiro	3-10-1995	-----	1	1	6	19	2	28
10	CIRCE DE AÇUCENA GOMES DE BRITO DA COSTA NEVES	Juiz Conselheiro	10-3-1997	-----	1	1	6	17	9	21
11	SIMÃO ANTÓNIO SANTOS	Juiz Desembargador	4-5-1998	-----	..	8	24	16	7	27
12	MARIA DAS DORES GOMES	Juiz Desembargador	23-4-1988	-----	..	8	24	26	8	8
13	HELENA MARIA ALVES BARRETO	Juiz Desembargador	16-5-1992	-----	..	8	24	22	7	15
14	ZAIDA GISELA FONSECA LIMA	Juiz Desembargador	10-11-2000	-----	..	8	24	14	1	21
15	ROSA CARLOTA MARTINS BRANCO VICENTE	Juiz Desembargador	24-09-1999	-----	..	8	24	15	3	7
16	JÚLIO SANCHES AFONSO	Juiz Desembargador	10-2-1997	-----	..	8	24	17	10	21

17	PEDRO MONTEIRO FREIRE DE ANDRADE	Juiz de Direito de 1ª Classe	1-10-1985	16-12-02 a 15-1-03; de 16-1-05 a 31-12-11 e de 1-1-12 a 31-12-14 d)	4	8	19	20	2	-----
18	JANUÁRIA TAVARES SILVA MOREIRA COSTA	Juiz de Direito de 1ª Classe	28-11-1996	1-2-2001 a 21-3-2002 e)	--	---	19	16	11	13
19	RICARDO CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES	Juiz de Direito de 1ª Classe	30-1-2001	-----	--	---	19	13	11	1
20	SAMYRA OLIVEIRA GOMES DOS ANJOS	Juiz de Direito de 1ª Classe	3-11-2000	-----	--	---	19	14	1	28
21	ANTERO CARLOS LUBRANO VARELA	Juiz de Direito de 1ª Classe	24-11-2000	-----	--	---	19	14	1	7
22	ANA FILOMENA LIVRAMENTO DOS REIS	Juiz de Direito de 1ª Classe	3-05-1999 f)	-----	--	---	19	15	7	28
23	AFONSO DELGADO LIMA	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-07-1997 g)	-----	9	1	6	17	6	----- ---
24	MANUEL DO CARMO MORENO	Juiz de Direito de 2ª Classe	1-9-1994	-----	8	2	28	20	4	----- ---
25	BERNARDINO DUARTE DELGADO	Juiz de Direito de 2ª Classe	03-06-2002 h)	-----	5	8	23	12	6	28
26	SEBASTIÃO MENDES DE PINA	Juiz de Direito de 2ª Classe	01-07-1997 i)	-----	5	5	3	17	6	-----
27	CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO REIS	Juiz de Direito de 2ª Classe	27-11-2002	-----	5	5	3	12	1	4
28	EMÍLIO MOREIRA XAVIER	Juiz de Direito de 2ª Classe	8-7-1999	17-10-2007 a 31-01-2008 j) e 1-04-2009 a 31-12-2014 k)	2	2	12	9	5	7
29	AMÂNDIO HONÓRIO DE JESUS DELGADO DE BRITO	Juiz de Direito de 2ª Classe	8-1-2004	-----	4	10	11	10	11	23
30	FAUSTINO VARELA MONTEIRO	Juiz de Direito de 2ª Classe	6-1-2004	31-10-11 a 31-10-14 l) e 31-10-14 a 31-12-14 m)	1	8	11	7	9	25
31	ARY ALLISON SPENCER SANTOS	Juiz de Direito de 2ª Classe	17-3-2006	-----	1	1	21	8	9	14
32	EVANDRO JOÃO TANCREDO ROCHA	Juiz de Direito de 2ª classe	30-3-2006	-----	1	1	21	8	9	1
33	MANUEL DE JESUS LOPES CABRAL	Juiz de Direito de 3ª Classe	2-5-1990	1-06-2009 a 31-12-2014 n)	19	1	-	19	1	-----
34	MANUEL DO ROSÁRIO SPENCER ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	5-12-1996	-----	18	-----	26	18	-----	26
35	EVELISE NATALINA AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO	Juiz de Direito de 3ª Classe	28-11-2002	-----	12	1	3	12	1	3
36	ÂNGELA CRISTINA MARQUES RODRIGUES	Juiz de Direito de 3ª Classe	1-10-2003 o)	15-12-2008 a 16-04-2010 p)	9	10	29	9	10	29



37	CLÓVIS ISILDO BARBOSA DA SILVA	Juiz de Direito de 3ª Classe	22 - 1 - 2004	20-02-2009 a 31-12-2014q)	5	-	29	5	-----	29
38	ANILSON VAZ DE CARVALHO SILVA	Juiz de Direito de 3ª Classe	03 - 01 - 2007 r)	-----	7	11	29	7	11	29
39	HELDER MAURÍCIO LOPES	Juiz de Direito de 3ª Classe	11 - 07 - 2007	-----	7	5	21	7	5	21
40	MARIA DO ROSÁRIO LOPES PEREIRA	Juiz de Direito de 3ª Classe	23 - 07 - 2007	-----	7	5	9	7	5	9
41	CLAUDIA ARIANA SILVA LOPES	Juiz de Direito de 3ª Classe	10 - 08 - 2007	-----	7	4	22	7	4	22
42	ALCIDES GOMES ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	13 - 08 - 2007	-----	7	4	19	7	4	19
43	ANTERO LÚCIO LOPES TAVARES	Juiz de Direito de 3ª Classe	18 - 04 - 2008	-----	6	8	14	6	8	14
44	FILOMENO ROCHA AFONSO	Juiz de Direito de 3ª Classe	07-10-2008	-----	6	2	25	6	2	25
45	MIRTA MARIA ANDRADE GUIDO BOAVENTURA	Juiz de Direito de 3ª Classe	14-11-2009	-----	5	1	17	5	1	17
46	SARA ISABEL FERREIRA	Juiz de Direito de 3ª Classe	18-11-2009	-----	5	1	13	5	1	13
47	CARLOS ALBERTO SOUSA SANCHES	Juiz de Direito de 3ª Classe	05-11-2010	-----	4	1	26	4	1	26
48	ALDINO FORTES FERRER SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	09-11-2010	-----	4	1	22	4	1	22
49	IDALÉCIO ROBERTO SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	07-11-2012	-----	---	2	14	2	1	24
50	ADALGIZA MILÉNE PERPÉTUA DOS SANTOS	Juiz de Direito de 3ª Classe	07-11-2012	-----	---	2	14	2	1	24
51	PAULO JORGE SANTOS AIRES	Juiz de Direito de 3ª Classe	07-11-2012	-----	---	2	14	2	1	24
52	IVANILDA MASCARENHAS VARELA	Juiz de Direito de 3ª Classe	07-11-2012	-----	---	2	14	2	1	24
53	EMILIANA SILVA BRANCO MENDES	Juiz de Direito de 3ª Classe	07-11-2012	-----	---	2	14	2	1	24
54	NIDIANINO ROMARITO SANTANA DE BRITO	Juiz de Direito de 3ª Classe	07-11-2012	-----	---	2	14	2	1	24
55	PEDRO RICARDO VERISSÍMO FREIRE DE ANDRADE	Juiz de Direito de 3ª Classe	11-12-2012	-----	---	2	13	2	-----	20

OBS:

- a) Período de licença sem vencimento por 90 dias, seguido de licença sem vencimento de longa duração, a qual viria a ser substituída por licença sem vencimento para exercício de funções no âmbito da Missão da Organização das Nações Unidas em Timor Leste;
- b) Período que mediou entre a sua exoneração como Juiz de Direito e a data em que voltaria a ser nomeado no mesmo cargo, acrescido do tempo de licença sem vencimento de longa duração;
- c) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- d) Período de licença sem vencimento por 30 (trinta) dias e de licença sem vencimento para exercício de funções no quadro da Missão da ONU em Timor Leste, nos termos do artº 57º nº 1 al. b) do Dec. Leg. nº 3/93, de 5 de Abril, seguido de licença de longa duração.
- e) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- f) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 1 de Julho de 2002;
- g) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 30 de Maio de 2009.
- h) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 18 de Novembro de 2005;
- i) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 4 de Março de 2005;
- j) Período em que por motivos disciplinares, suspendeu o exercício de funções;
- k) Período de Licença sem vencimento de longa duração;
- l) Período de Licença sem vencimento;
- m) Período de licença sem vencimento de longa duração.
- n) Período de licença sem vencimento de longa duração.
- o) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossada Juiz de Direito em 15 de Outubro de 2007;
- p) Período de licença sem vencimento de longa duração.
- q) Período de licença sem vencimento de longa duração;
- r) Iniciou funções de Magistrado do Ministério Público, após o que transitou para a Magistratura Judicial no quadro da intercomunicabilidade entre as duas carreiras, tendo sido empossado Juiz de Direito em 4 de Junho de 2009;

Ass.) *Maria Teresa Évora Barros* – Presidente.

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 27 de Março 2015. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

Deliberação do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 27 de Março de 2015:

Lista de antiguidade dos Juizes Adjuntos do quadro da Magistratura Judicial reportada à data de 31 de Dezembro de 2014

Nº de ordem	Nomes	Categoria	Início da contagem de tempo	Interrupções	Tempo efectivo no cargo			Tempo efectivo na Magistratura		
					ANOS	MESES	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
1	LEONEL RODRIGO GOMES TAVARES	Juiz Adjunto Principal	26-3-88	-----	4	11	12	25	9	5
2	JOÃO DE CARVALHO ROCHA	Juiz Adjunto de 3ª Classe	15-7-92	1 a 20-10-97 e 20-7-2000 a 28-02-2007 a)	14	9	21	14	9	21

OBS:

- a) Período de suspensão do exercício de funções

Ass.) *Maria Teresa Évora Barros* – Presidente.

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 27 de Março 2015. – O Secretário, *Joaquim Semedo*.

Extracto do despacho de S Exª a Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 16 de Março de 2015:

Aprova o relatório final do júri do concurso para recrutamento de dois técnicos e um condutor, do Conselho Superior da Magistratura Judicial, e homologa as listas de classificação final dos candidatos, que é a seguinte:

Direcção dos Serviços Administrativos e Financeiros

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação Final	Classificação
1	Rui Jorge Rodrigues Fortes	57	1º
2	César Napoleão Tremblay Carvalho Tavares	53	2º
3	Hamilton Augusto Silva Alves Rodrigues	49	3º
4	Anilton Jorge Gomes Monteiro	44	4º
5	Alícia Amariles Almada dos Santos	37	5º
6	Adilson Adolfo Lopes Monteiro *	7	6º

* Não compareceu à entrevista



Direcção dos Recursos Humanos e Informação Jurídica

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação Final	Classificação
1	Ivete Medina Lima	58	1º
2	José Jorge Vieira Moreira	55	2º
3	Ivone Antónia Cardoso Lopes	54	3º
4	Rui Jorge Rodrigues Fortes	54	4º
5	Salette de Fátima Ferreira Santos Gomes	52	5º
6	Aldevina Maria Fortes Nascimento	50	6º
7	Ailton Jorge Soares Benchimol	50	7º
8	Ariano Fortes da Costa	49	8º
9	Noel José Lopes Leocádio	45	9º
10	Ilivano Sanches Alves	43	10º
11	Eloisa Helena Monteiro Fernandes	40	11º
12	Liziane Rodrigues Mariano	36	12º
13	Samira Lenira Varela Sena	8	13º
14	Sónia Helena Lima Silva	7	14º

* Não compareceu à entrevista

Apoio Operacional - Condutor

Nº de Ordem	Nome do Candidato	Pontuação Final	Classificação
1	Márcio Tavares Fernandes	18	1º
2	Irineu Augusto Vermão Lopes de Barros	16,5	2º
3	José Miguel Centeio	15	3º
4	Jacione Lopes Mendes	14	4º
5	Nilson Evandro da Rosa	13,5	5º
6	Nuno Miguel Gomes Vieira	12	6º
7	Ivandro Correia	11,5	7º
8	Claudino Silva Rodrigues	11	8º
9	Gabriel Correia Miranda	10,5	9º
10	Elisandro Almeida Andrade	10	10º
11	Rony Edson Almeida Cruz *	0	Excluído

* Não compareceu à entrevista

Está conforme.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho nº 14/2014/2015

Nos termos da Constituição da República – CRCV - e da Lei Orgânica do Ministério Público - LOMP – Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro – a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior da hierarquia do Ministério Público.

Nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República pode ser designado um Procurador da República com funções de coordenação e com as competências indicadas no art.º 84.º n.º 2 da LOMP.

A designação de Procurador da República Coordenador nas Procuradorias da República com mais de um Procurador da República integra os poderes de direcção, coordenação e fiscalização das actividades do Ministério Público que são cometidos à Procuradoria-Geral da República.

A Procuradoria-Geral da República é presidida pelo Procurador-Geral da República e, compreende o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior.

Exercem funções na Procuradoria da República da Comarca da Praia mais do que um Procurador de República.

A introdução de novo modelo organizacional de funcionamento da Procuradoria da República da Comarca da Praia iniciado em Outubro de 2014 com a criação de secções de instrução, criando assim o embrião para o funcionamento de um departamento de acção penal e consequente especialização dos magistrados, e com uma coordenação que potencie a articulação entre as secções, o julgamento e todo o exercício da acção na área de abrangência a comarca;

A necessidade de reorganização do Serviço de Contencioso do Estado privilegiando o seu exercício em exclusividade, com um novo modelo de coordenação superior, como começo de futuro departamento de contencioso.

Considerando a necessidade de imprimir nova dinâmica na organização e funcionamento dos Serviços do Ministério Público na Procuradoria da República da Praia;

Considerando ainda a necessidade de introduzir maior rigor, de potencialização de melhor articulação interna e interinstitucional e de obtenção de maior eficiência e melhores resultados;

Ponderando as necessidades e conveniência de serviço, a experiência profissional e de introdução de novo modelo organizacional e de coordenação, nos termos do disposto nos artigos 226.º n.ºs 1, 2 e 3 da CRCV e dos art.ºs 20.º al. c), 22.º n.ºs 1 al. a), 2 al. b) e 84.º n.º 2 todos da LOMP, decide-se:

- a) Dar por finda a coordenação do actual Procurador da República Coordenador;
- b) Nomear Felismino Garcia Cardoso, Procurador da República de 2.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca da Praia.
- Comunique-se aos serviços do Ministério Público e hierarquias superiores e aos Procuradores da República na Procuradoria da República da Comarca da Praia.
- Notifique e publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, 10 de Abril de 2015. – O Procurador-Geral, *Oscar Silva Tavares*.



PARTE G

MUNICÍPIO DO MAIO

Assembleia Municipal

Deliberação nº 01/2015

A Assembleia Municipal do Maio, reunida em Sessão Ordinária, do dia 23 de Março de 2015, no uso da faculdade conferida pelo artigo 81, nº 2, da alínea *d*), da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, que aprova o Estatuto dos Municípios Cabo-verdianos, delibera o seguinte:

- Apreciar positivamente, pelos 7 (sete) deputados da bancada do MPD e com a apreciação negativa dos 6 (seis) deputados da bancada do PAICV, o Relatório de Actividades do ano 2014, apresentado pela Câmara Municipal.

Assembleia Municipal do Maio, Cidade do Porto Inglês, aos 23 de Março de 2015. – O Presidente, *Almerindo Aniceto Fernandes Fonseca*

Deliberação nº 02/2015

Tendo sido submetida a análise e aprovação dos Deputados Municipais na sua 1ª sessão ordinária de 2015, que teve lugar no dia 23 de Março, a proposta da Câmara Municipal do Maio, de elevação a categoria de vila para os povoados Calheta e Barreiro, ao abrigo do estipulado no Decreto-Lei 77/2010, de 23 de Agosto, a Assembleia Municipal delibera o seguinte:

Aprovar por unanimidade a Proposta de Elevação das Povoações Calheta e Barreiro à Categoria de Vila.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS:

Câmara Municipal

Despacho nº 466/2015 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 30 de Março de 2015

É dada por finda, a seu pedido a comissão ordinária de serviço de Abrão Correia Sena, no cargo de Director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2015.

Câmara Municipal de São Domingos, 30 de Março de 2015. – O Presidente, *Franklin António Abreu Semedo Tavares*.

Despacho nº 467/2015 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 31 de Março de 2015

Vlademiro Osvaldo Almeida Marçal, licenciado em ciências de comunicação, exercendo nos termos das disposições combinadas do artigo 5º, 1 do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro (estatuto do pessoal do quadro especial) e artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho (Estatuto dos Municípios) as funções de assessor do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos para a área da comunicação e imagem, desenvolvimento económico, emigração/imigração, dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir do dia 1 de Abril de 2015.

Vlademiro Osvaldo Almeida Marçal, licenciado em ciências de comunicação, nomeado nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5º, 1 do Decreto-Lei nº 49/2014, de 10 de Setembro, conjugado com o preceituado no artigo 108º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho,

para exercer o cargo de Director de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2015.

Extracto da deliberação nº 468/2015 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 3 de Outubro de 2014:

Nos termos do artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Cabo-verdiano, são contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, as candidatas abaixo indicadas, aprovadas em concurso público, para exercer os seguintes cargos, na Câmara Municipal de São Domingos:

Apoio operacional nível I

1. Edmila de Fátima Silva Barbosa
2. Andreia Carina Tavares Andrade
3. Maria Filomena Andrade Borges
4. Eline Helena Fernandes
5. Vanuza Martins Basílio
6. Cláudia Filomena Moniz
7. Aleida Regina Alves Varela
8. Maria da Conceição Moniz Rodrigues Tavares

Apoio operacional nível II

1. Janilda de Jesus Fernandes Lopes
2. Elsa de Pina Oliveira

Os encargos decorrentes da presente contratação têm cabimento na dotação inscrita no código 02.01.01.01.03 do orçamento Municipal vigente para o ano económico de 2015. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 2015).

Câmara Municipal de São Domingos, 31 de Março de 2015. – O Director *José Júlio Moreno Carvalho*

—oço—

MUNICÍPIO DO SAL

Assembleia Municipal

Deliberação nº 57/AMS/2015

de 27 de Fevereiro

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IX Sessão Ordinária do VI Mandato, nos dias 26 e 27 de Fevereiro, no uso da faculdade conferida pelo artigo 235º da Constituição da República, delibera, sob proposta da Câmara Municipal, por 15 votos a favor e 2 abstenções, ao abrigo dos dispostos no nº 3 do artigo 18.º do Decreto-Legislativo nº 14/97 de 1 de Julho e da alínea *a*) do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 31/2003, de 1 de Setembro, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Regulamento Municipal da Gestão de Resíduos de Construção e Demolição do Sal, abreviadamente designado por RCD que baixa assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal do Sal.



Artigo 2.º

Lei habilitante

O RCD tem como lei habilitante:

- a) O Decreto-legislativo 14/97, designadamente na conformidade das competências atribuídas aos Municípios pelo n.º 3 do seu artigo 18.º;
- b) O Decreto-lei 31/2003, designadamente quanta a responsabilidade atribuída aos Municípios pela aliena a) do n.º 2 do seu artigo 5.º na sua aplicação conjugada com o disposto no seu artigo 5.º;
- c) Decreto-lei n.º 18/2011 que aprova o regime jurídico de edificação;
- d) Legislação supletiva, designadamente a Lei n.º 60/VIII/2014 que aprova o regime jurídico das operações urbanísticas.

Artigo 3.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece e define as normas, directrizes, critérios e procedimentos, respeitantes a recolha, tratamento, armazenagem, transporte, utilização e destino final de resíduos de construção e demolição de natureza urbana, cuja responsabilidade é atribuída aos Municípios, nos termos da lei.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município da Ilha do Sal e sobre todas as obras de construção e demolição urbanas e licenciadas pela Câmara Municipal e realizadas sob a sua responsabilidade institucional, para efeitos de gestão dos resíduos delas advenientes.
2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por gestão a recolha, tratamento, armazenagem, transporte, utilização e destino final de resíduos de construção e demolição de natureza urbana e que sejam da atribuição do Município.

Artigo 5.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, aplica-se a legislação específica em vigor, designadamente, o Decreto-Legislativo n.º 14/97 de 1 de Julho e o Decreto-Lei n.º 31/2003, de 1 de Setembro.

Artigo 6.º

Objectivos

1. O presente regulamento visa prosseguir os seguintes objectivos:
 - a) Proteger o ambiente e a saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactos ambientais adversos decorrentes da geração e gestão de resíduos de construção e demolição, numa ilha turística por excelência como é o Sal;
 - b) Evitar ou reduzir os impactos negativos sobre a actividade turística, sector estratégico de desenvolvimento da ilha e do país, assegurando a qualidade ambiental e a defesa da saúde pública por via da minimização do uso de recursos não renováveis ou não valorizáveis, da prevenção na fonte e da aplicação combinada das melhores tecnologias disponíveis.

Artigo 7.º

Definições

Para efeito deste regulamento, entende-se por:

- a) Resíduos da construção e demolição (RCD): os provenientes de matérias-primas ou materiais utilizados nas obras de edificação, reconstrução, ampliação, alteração,

conservação, reparação, demolição e derrogação de edifícios, tais como as classificadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 18/2011 que aprova o regime jurídico de edificação bem como os resultantes das actividades destas obras e das relacionadas com a preparação e a escavação de terrenos designadamente, os denominados entulhos de obras, tais como, tijolos, blocos cerâmicos, vazados ou de concreto, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação eléctrica;

- b) Vazadouro Municipal: área destinada a receber os resíduos da construção civil e outros que vierem a ser regulamentados;
- c) Produtores: quaisquer pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, cuja actividade produza os resíduos objecto do presente regulamento;
- d) Transportadores: pessoas singulares ou colectivas encarregadas da recolha e do transporte dos resíduos entre as respectivas fontes produtoras e as áreas de destino;
- e) Reutilização: é o processo de reaplicação/reaproveitamento de um resíduo, sem transformação do mesmo;
- f) Reciclagem: o processo de reaproveitamento de um resíduo, após este ter sido submetido a transformação;
- g) Beneficiação: o acto de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objectivo dotá-los de condições que permitam a sua utilização como matéria-prima ou produto;
- h) Obras: todas as actividades de construção civil tais como: reformas, conservação, reconstrução, ampliação, alteração, demolição, movimentação de terra, entre outras;
- i) Recolha Selectiva: a recolha efectuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico;
- j) Recolha indiferenciada – Recolha dos RCD sem prévia selecção;
- k) Remoção – conjunto de operações que visem a recolha dos RCD dos locais de produção pela via do seu levantamento, carregamento, transporte e deposição para destino final.

Artigo 8.º

Classificação dos RCD

Os resíduos de construção e demolição são classificados, para efeitos deste regulamento, da seguinte forma:

- a) Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como os provenientes de:
 - i. Construção, demolição, reforma e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
 - ii. Construção, demolição, reformas e reparações de edificações: componentes cerâmicos (pedras, areia, brita, tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
 - iii. Processos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, varões de ferro, arames, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;
- b) Classes B - são os resíduos recicláveis para outros fins, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;



- c) Classes C – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- d) Classe D – são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como, tintas, solventes, óleos e outros, ou os contaminados oriundos de demolições, reformas e reparações clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

Artigo 9º

Sistema municipal de gestão de resíduos urbanos

Entende-se pelo Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos o conjunto dos serviços municipais destinados a remoção, tratamento, armazenagem, transporte, utilização e destino final de todos os resíduos sólidos urbanos produzidos na área de jurisdição municipal e de acordo com critérios de saúde pública e do ambiente, definido por regulamento próprio, nos termos da lei.

Artigo 10º

Inclusão no sistema municipal de gestão de resíduos urbanos

Para efeitos deste regulamento, os RCD integram o sistema municipal de gestão dos resíduos urbanos que incluem ainda os resíduos da limpeza urbana e da recolha de lixo.

CAPÍTULO II

Princípios para a gestão de resíduos de construção e demolição

Artigo 11º

Princípios gerais

1. Os produtores devem ter como princípio prioritário a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento de RCD observando, sempre que possível, a prevalência da valorização sobre a sua eliminação e/ou deposição final dos RCD, adequadas ao meio ambiente.

2. Os RCD não podem ser depositos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em encostas, linhas de água, lotes vagos, bermas de estrada, em áreas protegidas por lei ou em qualquer outro local público ou privado não autorizado.

3. Os produtores são responsáveis pela triagem dos RCD de acordo com a classificação enunciada no artigo 8º deste regulamento assim como o seu acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva e o seu transporte ao destino final.

4. A responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz tendo sempre em atenção a protecção do ambiente e da saúde humana, devendo manter o mínimo tempo possível os RCD em obra sendo que, no caso dos resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três (3) meses.

5. O destino dos RCD é o estabelecido no artigo 23º deste regulamento.

Artigo 12º

Princípio do poluidor-pagador

1. Os custos da gestão de RCD são suportados pelo produtor inicial ou pelos seus detentores actuais, caso o produtor inicial ser desconhecido ou indeterminado.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os custos da gestão de RCD podem ser suportados, na totalidade ou em parte, pelo produtor que deu origem aos resíduos e partilhados pelos distribuidores desse produto.

Artigo 13º

Entidade tutelar e gestora

1. O Município do Sal é a entidade titular do sistema municipal de gestão dos resíduos urbanos e a entidade gestora dos RCD a quem incumbe, nos termos da lei, as atribuições de assegurar a provisão e

a gestão do serviço municipal de recolha e tratamento dos RCD, no território municipal.

2. Na sua qualidade de entidade tutelar e gestora cabe ao Município, através da Câmara Municipal e dos seus serviços ou ainda através da adjudicação, que ela entender realizar por contrato, a recolha indiferenciada ou selectiva dos RCD, em toda a área municipal.

3. Sem prejuízo dos dispostos fixados nos números anteriores, a atribuição da gestão dos RCD pode ser concessionada, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Normas técnicas da gestão e das operações de gestão de resíduos de construção e demolição

Artigo 14º

Metodologias e práticas a adoptar no projecto e execução de obras

A elaboração de projectos de construção, remodelação ou demolição e a respectiva execução em obra, deve privilegiar a adopção de metodologias e práticas que:

- a) Minimizem a produção e a perigosidade dos resíduos de construção e demolição, designadamente por via da reutilização de materiais e da utilização de materiais não susceptíveis de originar RCD contendo substâncias perigosas;
- b) Maximizem a valorização de resíduos, designadamente por via da utilização de materiais reciclados e recicláveis;
- c) Favoreçam os métodos construtivos que facilitem a demolição orientada para a não utilização de processos ou métodos susceptíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente através de pressões adversas na água, ar, solo, paisagem, fauna e flora sem descurar a hierarquia das operações de gestão de resíduos, incluindo prevenção e redução, preparação para a reutilização, reciclagem, valorização energética e por fim a eliminação.

Artigo 15º

Reutilização de solos e rochas

1. Os solos e as rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes de actividades de construção devem ser reutilizados preferencialmente no local de origem em tarefas de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza e restauro, bem como em qualquer outro trabalho que envolva processos construtivos, abreviadamente designado por obra de origem.

2. Os solos e as rochas referidos no número anterior que não sejam reutilizados na respectiva obra de origem podem ser utilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras ou cascalheiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou em local apropriado que para tal esteja licenciado pela câmara municipal.

Artigo 16º

Utilização de resíduos de construção e demolição em obra

1. A utilização de resíduos de construção e demolição em obra é feita em observância das normas técnicas aplicáveis.

2. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelas autoridades competentes, e devidamente homologadas, relativas à utilização de resíduos de construção e demolição nas seguintes operações:

- a) Aterro e produção de camadas de leito de infra-estruturas de transporte e estruturas similares;
- b) Produção de agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;
- c) Produção de agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;



- d) Produção de misturas betuminosas a quentes produzidas em central;
- e) Outros usos adequados do ponto de vista ambiental, técnico e económico.

3. Sempre que tecnicamente exequível, é obrigatória a utilização de, pelo menos, cinco por cento (5%) em volume de materiais reciclados, ou que incorporem materiais reciclados, relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infra-estruturas ao abrigo do Código da Contratação Pública.

Artigo 17º

Operações de triagem e fragmentação de resíduos de construção e demolição

1. Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam resíduos de construção e demolição são obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização ou eliminação.

2. Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos resíduos de construção e demolição na obra, ou em local afecto à mesma, o respectivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para Entidade Gestora.

3. Nas instalações destinadas à fragmentação de resíduos de construção e demolição inertes devem ser adoptadas medidas para minimização da produção e dispersão de poeiras.

Artigo 18º

Gestão de resíduos de construção e demolição em obra

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição previsto no artigo seguinte, assegurando designadamente:

- a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação em obra de reciclados de resíduos de construção e demolição;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos resíduos de construção e demolição;
- c) A implementação das medidas necessárias para que os materiais cuja reutilização não seja possível e que constituam resíduos de construção e demolição sejam obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, separados por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização;
- d) A manutenção em obra dos resíduos de construção e demolição pelo mínimo tempo possível, que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses;
- e) A manutenção e actualização, conjuntamente com o livro de obra, do registo dos resíduos de construção e demolição produzidos e do seu destino, o qual deve incluir os recibos de entrega à Entidade Gestora.

Artigo 19º

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição

1. Nas empreitadas e concessões de obras públicas e nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, o projecto de execução é acompanhado de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, que assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de resíduos e das demais normas aplicáveis constantes do presente regulamento.

2. No caso das obras particulares sujeitas a licença ou comunicação prévia, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, para garantir a execução do plano de prevenção e gestão

de resíduos de construção e demolição referido no número anterior, a Câmara Municipal, previamente à emissão do alvará ou da autorização, cobra uma caução ou uma taxa proporcional à quantidade e perigosidade dos resíduos a produzir, gerir e transportar para entrega à Entidade Gestora.

3. A caução referida no número anterior é devolvida ao dono da obra mediante a apresentação, no final da obra, das guias comprovativas da entrega dos resíduos à Entidade Gestora.

4. As taxas e cauções a que se refere o n.º 2 são fixadas pelo município, nos termos legais e regulamentares aplicáveis à fixação de taxas, sendo receita própria do município o produto das taxas e as quantias entregues como caução e não reclamadas até trinta (30) dias após a conclusão da obra.

5. Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição constam obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Identificação da entidade responsável pela obra, adiante designada por dono da obra;
- b) Identificação e descrição sumária da obra;
- c) Identificação do empreiteiro ou construtor, a comunicar depois da obra adjudicada ou contratada;
- d) Caracterização dos resíduos de construção e demolição que se preveja produzir, nomeadamente:
 - i. Origem e identificação dos reciclados, da quantidade incorporada em obra e respectiva metodologia;
 - ii. Metodologia de prevenção de resíduos de construção e demolição, com indicação da quantidade estimada e da sua perigosidade;
 - iii. Origem, identificação dos materiais e da quantidade a reutilizar em obra ou noutro destino;
 - iv. Origem, identificação dos resíduos de construção e demolição e da quantidade a produzir, bem como o seu destino;
 - v. Metodologia de triagem e acondicionamento de resíduos de construção e demolição;
- e) Estimativa dos custos financeiros da gestão dos resíduos de construção e demolição, incluindo o transporte e a entrega à Entidade Gestora ou a sua deposição em local autorizado;
- f) Obrigatoriedade de limpeza da área afectada à obra após a conclusão da mesma.

6. O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de resíduos de construção e demolição, ou, no caso de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

7. O plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra e ser complementado, na medida em que a obra seja executada, pelas cópias das guias de acompanhamento do transporte rodoviário de resíduos que sejam utilizadas.

CAPÍTULO IV

Transporte e deposição dos resíduos de construção e demolição

Artigo 20º

Transporte rodoviário de resíduos

1. O transporte rodoviário de RCD está sujeito a guia de acompanhamento de transporte de RCD e apenas pode ser feito no cumprimento das normas técnicas constantes do presente regulamento.



2. O modelo da guia de acompanhamento de transporte de resíduos é disponibilizado pela Câmara Municipal do Sal sendo atribuído um número de registo a cada produtor, o qual deve constar das guias de acompanhamento de resíduos que emitam.

3. O transporte de RCD apenas pode ser realizado:

- a) Pelo produtor de RCD;
- b) Por um operador licenciado para a gestão de RDC;
- c) Pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Condições de transporte rodoviário de resíduos

O transporte rodoviário de RCD deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão observando os seguintes requisitos mínimos:

- a) Os resíduos devem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel em veículo de caixa fechada ou em veículo de caixa aberta com a carga devidamente coberta de forma a evitar a queda e o assopramento;
- b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- c) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa pelo Transportador.

Artigo 22º

Obrigações do transportador

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, em todos os casos, o Transportador deve assegurar que o destinatário dos resíduos está autorizado a recebê-los, o qual, após a recepção dos resíduos, deve assinar a guia de acompanhamento de resíduos e manter nos seus arquivos, por um período mínimo de quatro (4) anos, a cópia que lhe couber.

Artigo 23º

Destino dos resíduos de construção e demolição

De acordo com a classificação dos RCD, enumerada no Artigo 8 do presente regulamento, os resíduos de construção e demolição, após triagem, devem ter um dos seguintes destinos:

- a) Classe A: devem ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados ao vazadouro de resíduos para uso futuro;
- b) Classe B: devem ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) Classe C: devem ser armazenados, transportados e encaminhados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) Classe D: devem ser armazenados, transportados e encaminhados em conformidade com as normas técnicas específicas.

Artigo 24º

Admissibilidade de resíduos de construção e demolição no vazadouro

1. Só podem ser depositados no vazadouro, os RCD que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham sido objecto de um tratamento prévio;
- b) Respeitem os critérios de admissão definidos no presente regulamento para a respectiva classe de resíduos de construção e demolição.

2. No vazadouro não podem ser depositados os resíduos:

- a) Líquidos ou pastosos com baixa viscosidade;
- b) Explosivos, corrosivos, oxidantes, muito inflamáveis ou inflamáveis;
- c) Hospitalares;

3. Pneus usados, com excepção dos pneus utilizados como elementos de protecção em aterros e dos pneus que tenham um diâmetro exterior superior a 1400 mm e para os quais comprovadamente não haja solução de valorização adequada

4. É proibida a diluição ou a mistura de resíduos com o único objectivo de os tornar conformes com os critérios de admissão no vazadouro.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime contra-ordenacional

Artigo 25º

Fiscalização e inspecção

1. A inspecção e fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente regulamento competem a Entidade Tutelar do sistema municipal de resíduos urbanos e a Entidade Gestora dos RCD e ainda aos serviços inspectivos competentes em matéria de ambiente, sem prejuízo das competências próprias das entidades licenciadoras, da ANAS, do governo e das autoridades policiais e municipais.

2. Cabe a Câmara Municipal e aos seus agentes devidamente credenciados exercer as funções de fiscalização e inspecção em representação da Entidade Tutelar do sistema municipal de resíduos urbanos e da Entidade Gestora dos RCD.

3. As entidades fiscalizadoras podem solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, a participação de técnicos e de especialistas nas acções de fiscalização ou de inspecção, sempre que essa intervenção se revelar necessária.

4. Sempre que as entidades fiscalizadoras ou qualquer outra entidade competente tomem conhecimento de situações que indiciem a prática de uma contra-ordenação prevista no presente regulamento devem levantar auto de notícia, no prazo de dez (10) dias, aos serviços inspectivos competentes em matéria de ambiente e remeter-lhe toda a documentação de que disponham para efeito da instauração e instrução do processo de contra-ordenação e consequente decisão.

Artigo 26º

Instrução de processos e aplicação de sanções

Compete a Entidade tutelar do sistema municipal de resíduos urbanos e Gestora dos RCD, através da Câmara Municipal e dos seus Serviços Competentes a instrução dos processos de contra-ordenação instaurados no âmbito do presente regulamento, bem como a decisão e aplicação das correspondentes coimas, apreensões e sanções acessórias.

Artigo 27º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação, punível com coima de 3.000\$00 (três mil escudos) a 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), no caso de pessoa singular, podendo as coimas aplicadas as pessoas colectivas ou equiparadas serem elevadas até aos montantes máximos de 1.000.000\$00 (um milhão escudos):

- a) A não separação na origem, pelo produtor de resíduos, dos resíduos produzidos, de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras;
- b) O incumprimento do envio do plano de prevenção e gestão de resíduos à entidade competente, conforme previsto no regulamento;
- c) O não cumprimento da obrigação de ter o plano de prevenção e gestão de resíduos disponíveis na instalação de produção de resíduos, em violação do disposto no artigo 19º;



- d) A entrega de resíduos a entidades ou operadores não licenciados ou não concessionados para a sua gestão;
- e) O não cumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, dos objectivos e das obrigações de serviço público fixados pela Autoridade Nacional dos Resíduos;
- f) A realização de operações de gestão de resíduos em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- g) O incumprimento das regras sobre transporte;
- h) A deposição de resíduos em espaço público por pessoas singulares ou colectivas.

2. Constitui contra-ordenação, punível com coima de 6.000\$00 (seis mil escudos) a duzentos mil escudos (200.000\$00), no caso de pessoa singular, podendo as coimas aplicadas as pessoas colectivas ou equiparadas serem elevadas até aos montantes máximos de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos);

- a) O abandono ou a descarga de resíduos não perigosos em instalações ou locais não licenciados para a realização de operações de gestão de resíduos;
- b) O incumprimento, pelo operador de gestão de resíduos, das medidas impostas pela entidade licenciadora ou pela concedente, adequadas à eliminação, minimização ou compensação de efeitos negativos para a saúde pública, para a segurança do público em geral ou para o ambiente, resultantes da operação de gestão de resíduos licenciada ou concessionada;
- c) O não cumprimento da obrigação de assegurar, na obra ou em local afecto à mesma, a triagem de resíduos de construção e demolição ou o seu encaminhamento para a Entidade Gestora;
- d) A realização de operações de triagem e fragmentação de resíduos de construção e demolição em instalações que não observem os requisitos técnicos a que estão obrigadas;
- e) A inexistência na obra de um sistema de acondicionamento;
- f) A manutenção de resíduos de construção e demolição no local da obra após a sua conclusão ou a manutenção de resíduos de construção e demolição perigosos na obra por prazo superior a três meses;
- g) A inexistência do registo das quantidades e características dos resíduos depositados;
- h) A não disponibilização da informação, pelo operador.

3. Constitui contra-ordenação, punível com coima de 9.000\$00 (nove mil escudos) 300.000\$00 (trezentos mil escudos) no caso de pessoa singular, podendo as coimas aplicadas as pessoas colectivas ou equiparadas serem elevadas até aos montantes máximos de 2.000.000\$00 (dois milhões escudos)

- a) A realização sem título de operações de gestão de resíduos sujeitas aos regimes de licença ou concessão;
- b) A realização de operações de gestão de resíduos com base em licença suspensa ou revogada pela entidade licenciadora;
- c) A diluição ou a mistura de resíduos para efeitos de admissão no vazadouro;
- d) O não cumprimento das obrigações de acompanhamento e controlo no vazadouro.

4. O dolo e a negligência são puníveis com os agravantes fixados no regime jurídico das contra-ordenações aprovado pelo Decreto-legislativo 09/2005 de 27 de Outubro.

5. Se o agente retirou da infracção um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima e não existirem outros meios de o eliminar pode este elevar-se até ao montante do benefício, não devendo, todavia, a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

6. Para os casos não previstos neste Regulamento, aplica-se sempre o Regime Jurídico Geral de Contra-ordenações aprovado pelo Decreto-Legislativo 9/95 de 27 de Outubro

Artigo 28º

Reposição da situação anterior à infracção

1. O infractor está sempre obrigado à remoção das causas da infracção e à reconstituição da situação anterior à prática da mesma.

2. Sempre que o dever de reposição da situação anterior não seja voluntariamente cumprido, os serviços competentes actuarão directamente por conta do infractor, sendo as despesas cobradas coercivamente, através do processo previsto para as execuções fiscais, quando estas não forem pagas voluntariamente pelo infractor no prazo de dez dias a contar da sua notificação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Nas situações em que o infractor tenha prestado caução ou outra forma de garantia financeira no âmbito do licenciamento ou concessão das operações de gestão de resíduos nos termos da legislação aplicável, deverá a referida caução ser accionada para o pagamento das despesas não pagas voluntariamente a que se refere o número anterior e, em caso de insuficiência, ser o restante cobrado nos termos do mesmo número.

4. Constituem título executivo os documentos que titulam as despesas realizadas ao abrigo do disposto no nº2.

Artigo 29º

Afectação do produto das coimas

1. O produto das coimas previstas no presente regulamento é afectado da seguinte forma:

- a) 10% Para o denunciante;
- b) 90% Para a Entidade gestora.

2. O produto das coimas previsto na alínea b) do número anterior será destinado ao Fundo Municipal do Ambiente, assim que este for criado e regulamentado.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 30º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 31º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor trinta dias úteis após a data da sua publicação.

Assembleia Municipal do Sal, 27 de Fevereiro de 2015. – A Presidente, *Dircilena Évora Almeida Évora*.

Deliberação nº 59/AMS/2015

de 27 de Fevereiro

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua IX Sessão Ordinária do VI Mandato, nos dias 26 e 27 de Fevereiro, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, ouvidos os agentes culturais, ao abrigo do disposto no artigo 235º da Constituição e nos termos do artigo 142º e da alínea e) nº 2 do artigo 92º, todos da Lei nº 134/IV/95 de 03 de Julho que aprova o Estatuto dos Municípios e ainda do artigo 15º da Lei nº 69/VII/2010 de 16 de Agosto que aprova a Lei Quadro da Descentralização Administrativa, por 10 votos a favor do GIMCS e da UCID e 7 abstenções do PAICV, a seguinte:

É aprovado, pela presente deliberação, o Regulamento Municipal que institui o Conselho Municipal de Cultura, abreviadamente designado por CMC e que baixa assinado pela Presidente da Assembleia Municipal:



CAPÍTULO I

Da constituição

Artigo 1.º

Concepção

1. É constituído o Conselho Municipal da Cultura no âmbito do Município da Ilha do Sal.
2. O Conselho Municipal da Cultura, adiante designado por CMC, é um órgão de consulta do Município da Ilha do Sal.
3. O Conselho Municipal da Cultura rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Competência

Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

1. Emitir parecer sobre programa das iniciativas e actividades culturais e artísticas e sua calendarização mais marcantes para cada ano civil dentro da área do Município;
2. Estudar e propor formas de cooperação entre as instituições culturais e actividades do município e as promovidas pelas entidades privadas;
3. Analisar as grandes linhas estratégicas para a área da Cultura;
4. Apresentar propostas, sugestões ou recomendações ao Pelouro da Cultura, sobre o plano de actividades culturais;
5. Pronunciar, sempre que assim o entender, sobre as atribuições municipais no domínio da cultura.

CAPÍTULO II

Do conselho

Artigo 3.º

(Composição)

1. O Conselho Municipal da Cultura é composto por:
 - a) Vereador do Pelouro da Cultura, o qual presidirá;
 - b) Outro Vereador, o qual substituirá o Vereador nas suas ausências;
 - c) Representante de artes visuais;
 - d) Representante da música;
 - e) Representante da dança;
 - f) Representante da literatura;
 - g) Representante do teatro;
 - h) Representante do artesanato;
 - i) Representantes de outras pessoas colectivas com actividade no domínio cultural com sede na ilha do Sal;
 - j) Individualidades salenses com acção de reconhecido mérito no panorama cultural local.
2. Só podem integrar o Conselho Municipal da Cultura as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Sejam pessoas colectivas legalmente constituídas;
 - b) Tenham sede ou delegação no concelho;
 - c) Tenham secções ou departamentos culturais;
 - d) Tenham trabalho efectivo no domínio da Cultura.

3. O Conselho Municipal da Cultura pode, a todo o tempo, integrar outros membros além dos que já o compõem, desde que as respectivas pessoas colectivas manifestem interesse nisso e cumpram os requisitos previstos no número anterior.

4. Por iniciativa do Presidente da Mesa poderão participar como observadores nas reuniões:

- a) Representantes das entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
- b) Membros executivos de organismos locais.

5. No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

6. Os membros do Conselho Municipal da Cultura consideram-se em funções logo após a tomada de posse que terá lugar na primeira reunião do órgão.

7. Para efeitos do número anterior, a acta da reunião valerá como auto da respectiva posse, devendo ser assinada por todos os presentes.

Artigo 4.º

(Substituição)

1. As organizações representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal da Cultura.

2. Podem ainda ser substituídos a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após comunicação e autorização do Presidente do CMC.

Artigo 5.º

(Das faltas)

1. Cada membro do CMC poderá faltar a duas sessões por cada ano civil.

2. Em caso de faltas seguidas, o Presidente solicitará, após deliberação do CMC, às organizações representadas no CMC a substituição, com indicação escrita do nome e demais elementos julgados necessários, dos seus membros.

3. Na ausência de resposta, a instituição cessa automaticamente a sua participação no órgão podendo, contudo, vir a solicitar a sua integração a qual deve ser submetida à apreciação do Plenário.

Artigo 6.º

(Dos direitos e deveres)

1. São direitos dos membros do CMC:

- a) Apresentar projectos de alteração ou revisão ao presente Regulamento;
- b) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- c) Requerer elementos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
- d) Exercer os demais poderes que lhes venham a ser conferidos pelo Regulamento ou deliberação do CMC.

2. São deveres dos membros do CMC:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas e cargos para que lhes sejam confiadas ou para os quais sejam designados;
- b) Participar assiduamente nas sessões do CMC e observar e fazer observar as disposições do presente Regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMC.



Artigo 7.º

(Direito de voto)

1. Cada elemento das organizações representadas no CMC tem direito a um voto;
2. O direito de voto é individual, não podendo ser delegado;
3. Havendo empate na segunda votação, equivale a rejeição.

Artigo 8.º

(Da mesa)

1. A Mesa do CMC tem um Presidente, o qual será o titular do Pelouro da Cultura ou, nas suas ausências, pelo seu substituto como anunciado no artigo 3.º alínea b), e dois secretários.
2. Os secretários serão eleitos pelo CMC, entre os seus membros, por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

Reuniões do CMC

Artigo 9.º

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

O Conselho Municipal de Cultura reúne em sessões ordinárias quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por iniciativa do Presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros efectivos.

Artigo 10.º

(Convocação)

1. As reuniões do CMC são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, por via postal e/ou e-mail com indicação da respectiva Ordem de Trabalhos e a data, hora e local da reunião.
2. A inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos pelos membros do CMC pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, até ao décimo dia anterior ao da reunião.

Artigo 11.º

(Quórum)

1. O CMC reúne em plenário à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes metade dos seus membros.
2. Caso tal não suceda, trinta minutos depois da hora marcada para o início com qualquer número de membros efectivos.

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1. O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do Regulamento.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
 - b) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentais, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
 - c) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
 - d) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
 - e) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário.
3. O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a cinco dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos;

4. Poderá constituir, sempre que necessário, subgrupos para dinamizar diferentes actividades.

Artigo 13.º

(Das sessões)

1. Em cada sessão haverá um período designado por «Antes da Ordem do Dia» e outro designado por «Ordem do Dia».
2. O primeiro de «Antes da Ordem do Dia» terá a duração que o Presidente da Mesa achar adequada, que fixará no início da sessão, e será destinado a:
 - a) Prestação de informações;
 - b) Pedido de esclarecimentos;
 - c) Apresentação de recomendações, requerimentos, moções, propostas ou protestos.

3. O período da «Ordem do dia» será destinado, exclusivamente, às matérias constantes da Ordem de Trabalhos.

Artigo 14.º

(Do uso da palavra)

1. A palavra será concedida aos membros do CMC para exercício dos poderes consignados no Regulamento, pela ordem da respectiva inscrição.
2. No uso da palavra não pode o orador ser interrompido, devendo o Presidente da Mesa admoestar quem assim não proceder, assim como o próprio orador quando se desviar do assunto em discussão ou a sua intervenção se torne desrespeitosa ou ofensiva.

Artigo 15.º

(Dos esclarecimentos)

Os membros do CMC podem solicitar a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que os tiver antecedido e sobre a qual desejem obter esclarecimento.

Artigo 16.º

(Deliberações)

1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
2. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.

Artigo 17.º

(Publicidade e actas das sessões)

1. Ao CMC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à Comunicação Social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efectuados e respectivas deliberações.
2. Das reuniões do CMC é elaborada a acta dos trabalhos efectuados, com declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.
3. Os documentos emanados do CMC, bem como as actas das respectivas reuniões, são distribuídas a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

Artigo 18.º

(Comissões)

1. O CMC pode criar comissões permanentes ou eventuais para a realização de estudos ou trabalhos que sejam das suas competências.



2. A composição das comissões, que é obrigatoriamente de número ímpar, a sua duração, e as regras de funcionamento são fixadas pelo CMC, no acto da sua constituição.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19º

(Da interpretação do regulamento)

1. Compete à Mesa interpretar e proceder à integração de lacunas do Regulamento, em respeito pela Lei.

2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Artigo 20º

(Revisão e alteração do regulamento)

1. O presente Regulamento pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMC.

2. As alterações e as revisões serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

Artigo 21º

(Criação do CMC)

1. O Conselho Municipal da Cultura e respectivo Regulamento é criado por deliberação da Assembleia Municipal do Sal sobre proposta da Câmara Municipal do Sal.

2. O Conselho Municipal da Cultura pode ser extinto por deliberação da Assembleia Municipal do Sal.

Assembleia Municipal do Sal, 27 de Fevereiro de 2015. – A Presidente, *Dircilena Évora Almeida Évora*.

Deliberação nº 61/AMS/2015

de 27 de Fevereiro

Assim, a Assembleia Municipal, reunida na sua IX Sessão Ordinária do VI Mandato, nos dias 26 e 27 de Fevereiro, aprova, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 235º da Constituição conjugado com o artigo 143º da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho e ao abrigo do disposto na alínea e) do nº 2 do artigo 81º da mesma lei, por unanimidade, a seguinte deliberação:

Artigo 1.º

(Aprovação)

1. É aprovado o quadro do pessoal do Município do Sal constante dos Anexo I e do Anexo II que integram a presente deliberação e baixam assinados pela Presidente da Assembleia Municipal.

2. A aprovação referida no número anterior decorre da aplicação do novo Plano de Cargos, Carreira e Salários, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2013 de 26 de Fevereiro que determina, nos termos do nº 1 do seu artigo 2º, a sua aplicação na administração municipal local.

Artigo 2.º

Implicações

O disposto no artigo anterior implica a normalização e regularização das situações que, à data da aprovação do PCCS, existiam no Município, na conformidade das exigências legais para o seu enquadramento no regime de carreira ou no regime de emprego, nas seguintes condições:

a) Reserva de 19 vagas para o regime de carreira:

- 13 Vagas para a nomeação dos técnicos, nível I, com contrato de trabalho a termo certo, celebrados com a Câmara Municipal do Sal, através de concurso interno;

- 6 Vagas para a admissão de técnicos, nível I, através de concurso externo para ingresso na função pública.

b) Reserva de 13 vagas para o regime de emprego:

- 9 Vagas para a admissão de pessoal assistente técnico, nível I, II, III, IV, V e VI, através de concurso externo;
- 4 Vagas para a admissão de pessoal de apoio operacional, nível V e VI, através de concurso externo.

Artigo 3º

Descongelamento

Nos fundamentos constantes da nota justificativa e nos termos do nº 3 do artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014 de 31 de Dezembro que aprova o orçamento de estado para 2015, são descongeladas as admissões respeitantes às vagas fixadas no artigo anterior

Artigo 4º

Limites dos encargos das admissões

As despesas correspondentes às admissões descongeladas, incluindo os encargos provisionais, não ultrapassam os limites estabelecidos pela Lei e satisfazem as exigências legais fixadas no nº 4 do artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014 de 31 de Dezembro e têm enquadramento no orçamento do Município para 2015.

Artigo 5º

(Nomeação do pessoal dirigente e operacional)

O pessoal dirigente e operacional, previsto no presente quadro de pessoal do Município, será nomeado gradualmente em função das necessidades e recursos, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Dever de informar

O descongelamento a que se refere os artigos 2º e 3º da presente deliberação, fica sujeito ao dever de informar, estabelecido no nº 3, do artigo 10º da lei nº 77/VIII/2014, de 31 de Dezembro que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

Artigo 7º

(Entrada em Vigor)

A presente deliberação entra em vigor com a sua publicação.

Assembleia Municipal do Sal, 27 de Fevereiro de 2015. – A Presidente, *Dircilena Évora Almeida Évora*.

Câmara Municipal

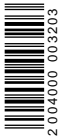
Extracto do contrato nº 3/2015 – Da Câmara Municipal do Sal:

De 3 de Fevereiro de 2015:

Raúl Estrela do Rosário, contratado, nos termos conjugados dos artigos 92º, nº 2, alínea d) da Lei nº 134/IV/95 de 3 de Julho, artigo 63.º, nº 4, do Decreto-Lei nº 9/2013, de 26 de Fevereiro, artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 360º do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, para exercer o cargo de apoio operacional, nível III, na Câmara Municipal do Sal.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 03.62.01.02., do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 2015).

Câmara Municipal do Concelho do Sal, 3 de Fevereiro de 2015. – O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes*.



PARTE I 1

CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Anúncio de concurso nº 16/2015

O presente anúncio de recrutamento é coordenado pela Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugado com o artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013 com o objectivo de preencher 1 (uma) vaga de cozinheiro em regime de nomeação na Cadeia Central da Praia, Direcção-Geral de Gestão Prisional e Reintegração Social, Ministério da Justiça (MJ).

Formação Académica	Categoria/Função	Nº de Vagas	Instituição
Formação Profissional Nível III na área de Cozinha	Apoio Operacional Nível IV	1	MJ
Nº Total de Vagas		1	

As candidaturas deverão ser submetidas, preferencialmente, através da Bolsa de Qualificação e Emprego, (BQE) www.portondinosilha.cv.

O prazo da candidatura é de 10 dias a contar do dia de publicação do referido anúncio no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo pode ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DGAP) ou através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv.

O regulamento do concurso encontra-se no site da DGAP e no portal Portondinosilha: www.dgap.gov.cv / www.portondinosilha.cv

O Director Geral, *Gerson Soares*.

Anúncio de concurso nº 17/2015

O presente anúncio de recrutamento é coordenado pela Direcção Geral da Administração Pública (DGAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, art.º10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugado com o art.º 49º da Lei nº42/VII/2009, art.º 20º do Decreto-Lei nº 9/2013, Lei nº148/IV/95, de 7 de Novembro e Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro com o objectivo de preencher 40 (Quarenta) vagas em Enfermagem e 21 (Vinte e Uma) Vagas em Medicina Geral, Ministério de Saúde (MS).

Formação Académica	Categoria/Função	Nº de Vagas	Instituição
Licenciatura em Enfermagem	Enfermeiro Geral Nível V	40	MS
Licenciatura em Medicina	Médico Geral Nível IV	21	MS
Nº Total de Vagas		61	

As candidaturas deverão ser submetidas preferencialmente através da Bolsa de Qualificação e Emprego, (BQE) www.portondinosilha.cv

O prazo da candidatura será de 10 dias a contar do dia da publicação do referido concurso no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo poderá ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DGAP), através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv

O regulamento do concurso se encontra no site, e Facebook da DGAP e no portal Portondinosilha: www.dgap.gov.cv / www.portondinosilha.cv

O Director Geral, *Gerson Soares*.

Anúncio de concurso nº 18/2015

O presente anúncio de recrutamento é coordenado pela Direcção Geral da Administração Pública (DGAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, art.º10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugado com o art.º 49º da Lei nº42/VII/2009, art.º 20º do Decreto-Lei nº 9/2013 com o objectivo de preencher 2 (duas) vagas no cargo Técnico Nível I, em regime de substituição no Ministério de Turismo Investimento e Desenvolvimento Empresarial (MTIDE).

Formação Académica	Cargo	Nº de Vagas	Instituição
Licenciatura em Eletrotecnia, Mecânica e Eletromecânica.	Técnico Nível I	1	MTIDE
Licenciatura em Economia.	Técnico Nível I	1	MTIDE
Nº Total de Vagas		2	

As candidaturas deverão ser submetidas, preferencialmente, através da Bolsa de Qualificação e Emprego, (BQE) www.portondinosilha.cv.

O prazo da candidatura é de 10 dias a contar do dia de publicação do referido anúncio no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo pode ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DGAP) ou através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv

O regulamento do concurso encontra-se no site da DGAP e no portal Portondinosilha: www.dgap.gov.cv / www.portondinosilha.cv

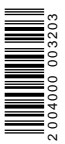
O Director Geral, *Gerson Soares*.

Anúncio de concurso nº 19/2015

O presente anúncio de concurso interno é coordenado pela Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugado com o artigo 8º, 24º e 25º do Decreto-Lei nº 59/2014, e artigo 93º Lei nº 42/VII/2009 com o objectivo de preencher a vaga de Director de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais na Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Justiça (MJ).

Formação Académica	Cargo	Nº de Vagas	Instituição
Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, Administração Pública	Dirigente Intermédio Nível III	1	DGPOG/MJ
Nº Total de Vagas		1	

As candidaturas deverão ser submetidas, preferencialmente, através da Bolsa de Qualificação e Emprego, (BQE) www.portondinosilha.cv.



O prazo da candidatura é de 10 dias a contar do dia de publicação do referido anúncio no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo pode ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DGAP) ou através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv

O regulamento do concurso encontra-se no site da DGAP e no portal Portondinos ilha: www.dgap.gov.cv / www.portondinosilha.cv

O Director Geral, *Gerson Soares*

Anúncio de concurso nº 20/2015

O presente anúncio de recrutamento é coordenado pela Direcção-Geral da Administração Pública (DGAP), de acordo com os normativos de Recrutamento Centralizado, artigo 10º da Lei nº 77/VIII/2014, conjugado com o artigo 49º da Lei nº 42/VII/2009, artigo 20º do Decreto-Lei nº 9/2013 com o objectivo de preencher 1 (uma) vaga de técnico superior em regime de contrato a termo no Instituto de Estradas (IE), Ministério das Infraestruturas e Economia Marítima (MIEM).

Formação Académica	Categoria/Função	Nº de Vagas	Instituição
Licenciatura em Geografia	Técnico Nível I	1	IE
Nº Total de vagas		1	

As candidaturas deverão ser submetidas, preferencialmente, através da Bolsa de Qualificação e Emprego, (BQE) www.portondinosilha.cv.

O prazo da candidatura é de 10 dias a contar do dia de publicação do referido anúncio no *Boletim Oficial*.

Qualquer informação a respeito do processo seletivo pode ser obtida pelos telefones 260 99 99 ou 333 73 99 (PBX-DGAP) ou através do endereço eletrónico concursos.publicos@gov2.gov.cv.

O regulamento do concurso encontra-se no site da DGAP e no portal Portondinos ilha: www.dgap.gov.cv / www.portondinosilha.cv

O Director Geral, *Gerson Soares*



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

Anúncio de concurso nº 21/2015

1. Conforme anúncio do concurso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, II Série, de 2 de Julho de 2014, e nos semanários “A Semana”, de 4 a 11 de Julho de 2014 e “Expresso das Ilhas” de 2 a 9 de Julho de 2014, para conhecimento dos interessados, faz-se público a seguinte lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos e excluídos:

Direito

Admitidos

- Alexandrina Ferreira Gomes
- Andir César Rodrigues Barbosa
- Ariano Fortes da Costa

- Claudia Marisa Gomes Barros Mendes
- Daniel Pereira Lizardo
- Gertrudes do Rosário Morais
- Heltão Gabriel Cardoso Furtado
- Ivan Mauro Rodrigues Teixeira Barbosa
- Luísa Helena Nascimento Soares
- Maria da Cuz da Moura Silva Moreira Luz
- Maria da Luz Brito Semedo
- Maria Ineida Vieira Cardoso
- Miguel João Duarte
- Nilton César Monteiro de Pina
- Samira Alexandra Fernandes Duarte
- Sandra Ineida Andrade
- Sílvia Elisângela de Pina da Costa Vaz
- Stephanie Monteiro Vaz
- Virgínia Henrique Tavares Vaz

Excluído: Nenhum

Contabilidade

Admitidos:

- Adilson Adolfo Lopes Monteiro
- Ana Sofia Gonçalves Cabral
- Atilés Lucília Varela Silva Moreira
- Elvis do Rosário Araújo
- Evandra Celestina Gonçalves Teixeira
- Eveline Sofia Furtado Fernandes
- Hirondia Francisca Rodrigues Vaz
- José Carlos Monteiro Ramos
- Marília Andrade dos Santos
- Neusa Helena Pereira Tavares
- Nilton Furtado Almeida
- Sandra Helena Ascensão Rodrigues
- Suzy Soares Rosa
- Vanusa Lima Mendes
- Vera Elisângela dos Reis Mendonça

Excluído: Nenhum

Psicologia

Admitidos:

- Cátia Morgeana Varela Pina Cardoso
- Emanuel Gabriel Semedo Carvalho
- Liudmila Rodrigues Monteiro
- Lucínda Eduarda Carvalho Monteiro



Excluídos:

Ordem	Nome	Motivo da Exclusão
1	Carla Estefânia Moreira Rodrigues	Falta experiência profissional exigida
2	Dénise Margarida Tavares Afonso	Falta experiência profissional exigida
3	Élida Patrícia Pires	Falta experiência profissional exigida
4	Fabiola Tatiana Rosa Barreto Monteiro Furtado	Falta experiência profissional exigida
5	Hélder da Cruz Dias	Falta experiência profissional exigida
6	Iradvi Pinto Rodrigues Gonçalves	Falta experiência profissional exigida
7	Isabel Maria Gonçalves dos Santos	Falta experiência profissional exigida
8	Isaquiél Sanches Fernandes	Falta experiência profissional exigida
9	José Silas Tavares Alves Bettencourt	Falta experiência profissional exigida
10	Laíse Alcione Neves Fortes	Falta experiência profissional exigida
11	Leny Zita Costa de Sousa	Falta experiência profissional exigida
12	Liu Évora da Silva Oliveira	Falta experiência profissional exigida
13	Maria Clareta Maia Tavares Lopes	Falta experiência profissional exigida
14	Nilson Jorge Gonçalves Mendes	Falta experiência profissional exigida
15	Ravilino Aurélio Díniz dos Reis	Falta experiência profissional exigida
16	Silvy Helena Tavares Rocha	Falta experiência profissional exigida
17	Sofia Lara Rocha Coutinho Almeida	Falta experiência profissional exigida
18	Sónia Martins Nascimento	Falta experiência profissional exigida

Assistente social

Admitidos:

1. Dijanira Noemy Vieira Lopes dos Santos
2. Eveline Nair dos Santos Soares Tavares
3. Sandra Ledo Pina Pires
4. Margarida Lopes Borges

Excluídos:

Ordem	Nome	Motivo da Exclusão
1	Ana Paula Mendes Lopes	Licenciatura Inadequada - Ciências Sociais
2	Artemisa Helena da Cruz Mendes	Licenciatura Inadequada - Ciências Sociais
3	Celestino Jorge Fortes Moreno	Falta experiência profissional exigida
4	Cláudia Vanessa Tavares Almeida Miranda	Falta experiência profissional exigida
5	Élida Maria Fortes dos Santos	Falta experiência profissional exigida
6	Elisângela Bareto da Costa	Falta experiência profissional exigida
7	Eurides de Jesus Garcia Gonçalves	Licenciatura Incompleta
8	Eveline Maria Lopes Duarte Silva	Falta experiência profissional exigida
9	Fabiola dos Santos Almeida	Falta experiência profissional exigida
10	Suely Simone Pereira de Carvalho	Falta experiência profissional exigida
11	Queila de Lima Rosário Sança	Falta experiência profissional exigida
12	Lino Gomes de Carvalho	Licenciatura Inadequada - Sociologia
13	Ibraltino Dias Delgado	Fora de prazo

2. Data, horário e local de realização das provas

As provas escritas terão lugar no dia 28 de Abril de 2015, pelas 09h30, no Instituto Universitário de Educação, antigas instalações do Instituto Pedagógico, Praia.

3. Programas de provas

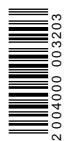
As provas terão natureza essencialmente prática, sendo permitida a consulta da legislação pertinente, e versarão sobre as seguintes matéria:

A) Direito

- I. Direito Administrativo e Financeiro;
- II. Direito do Trabalho;
- III. Organização e Funcionamento do Ministério Público.

B) Contabilidade

- I. Finanças Públicas;
- II. Contabilidade Pública;
- III. Aquisições Públicas;
- IV. Organização e Funcionamento do Ministério Público.



C) Psicologia

- I. Psicologia e a Justiça;
- II. Psicologia Forense;
- III. A Avaliação Psicossocial;
- IV. Cuidados Parentais;
- V. O processo de adopção em Cabo Verde;
- VI. O Psicólogo nos casos de Adopção internacional;
- VII. Organização e Funcionamento do Ministério Público.

D) Assistente Social

- I. Serviço Social na Justiça – percurso histórico;
- II. Atribuições do Assistente Social nas instituições sociojurídicas;
- III. Competências teóricas e técnicas da intervenção profissional;
- IV. Perícia Social e Laudo;
- V. Projecto de intervenção profissional

Praia, 8 de Abril de 2015. – O Júri, *António Pedro Silva, Dulcelina Sanches Rocha e João da Cruz Borges Silva.*

—ofo—
MUNICÍPIO DO SAL

—
Câmara Municipal

Anúncio de concurso nº 22/2015

Tendo sido suspenso, por deliberação da Câmara Municipal do Sal, na sua 17ª sessão ordinária, realizada no dia 13 de Outubro de 2013, o anúncio com vista ao recrutamento de um técnico, nível I para, em regime de contrato, exercer funções na Direcção dos Serviços da Acção Social, Habitação e Saúde, com uma remuneração base mensal, de acordo com a tabela salarial da Função Pública, publicado no jornal nacional “A Nação” de 5 a 11 de Setembro de 2013.

Assim, procede-se, pelo presente aviso, à republicação do anúncio, para efeito de substituição de uma técnica ausente, por motivo de licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com direito a reserva do posto de trabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar a partir da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, nos termos que se seguem.

Os candidatos que responderam ao anúncio anterior não necessitam de enviar nova candidatura, sendo as respectivas candidaturas consideradas para todos os efeitos.

I. Perfil do cargo

- Formação superior que confere o grau de licenciatura nas seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Sociologia, ou áreas afins;
- Nacionalidade Cabo-verdiana;
- Conhecimento funcional dos serviços praticados nas autarquias;
- Experiência profissional mínima de 1 (um) ano, devidamente comprovada;
- Espírito de iniciativa, dinamismo e pró – actividade;
- Boa capacidade de comunicação, assertividade e empatia;

- Capacidade de adaptação e desdobramento em tarefas que exigem disciplina e rigor;
- Conhecimentos de informática na óptica de utilizador;
- Forte capacidade de organização, planeamento e liderança;
- Facilidade para trabalhar em equipa multidisciplinar;
- Residente na ilha do Sal;
- Disponibilidade imediata.

II. Submissão das candidaturas e prazo de entrega

As candidaturas contendo a menção “recrutamento de técnico, nível I, para a Direcção dos Serviços da Acção Social, Habitação e Saúde”, deverão ser enviadas no prazo de 7 (sete) dias, a contar a partir da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, em envelope fechado, à Divisão dos Recursos Humanos da Câmara Municipal do Sal, sito no Largo do Hotel Atlântico – Espargos, C.P. 141, ou através do e-mail: rhcmsal@gmail.com.

Não serão aceites as candidaturas:

- a) Apresentadas fora do prazo;
- b) Apresentadas por quem não tenha o perfil exigido;
- c) Apresentadas sem todos os documentos exigidos.

III. Documentação exigida:

- Carta de Candidatura;
- Currículo Vitae;
- Fotocópia de certificados de habilitações literárias;
- Fotocópia de certificado de equivalência, caso a formação tenha sido feita no exterior;
- Fotocópia de bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos de experiência profissional.

IV. Métodos de selecção

Para efeitos de selecção são estabelecidas as seguintes etapas e correspondentes ponderações:

- a) Triagem;
- b) Avaliação Curricular (AC);
- c) Entrevista;
- d) Outros que a entidade entender como relevantes para o processo.

V. Reclamações

- a) As reclamações poderão ser efectuadas para o endereço electrónico rhcmsal@gmail.com no prazo máximo de (2) dois dias, após a publicação dos resultados de cada etapa;
- b) As respostas às reclamações deverão ser enviadas aos requerentes no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data da entrada das reclamações.

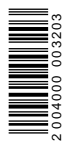
VI. Publicação dos resultados

O regulamento do concurso e os resultados de cada etapa poderão ser consultados pelos interessados na página de facebook da Câmara Municipal do Sal ou no átrio dos Paços do Concelho.

Para mais informações, os interessados deverão aceder à página do facebook da Câmara Municipal do Sal ou contactar a Divisão dos Recursos Humanos, através dos telefones 3334028/4010.

Câmara Municipal do Sal, aos 25 de Março de 2015. – O Secretário Municipal, *José Lourenço do Rosário Lopes.*





II SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.

Sexta-feira, 20 de Abril de 2015

II Série
Número 21



BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto de publicação de sociedade n° 182/2015:

Certifica um registo de recondução de gerência da sociedade comercial denominada “LUIS FRAZÃO, LDA”. 134

Extracto de publicação de sociedade n° 183/2015:

Certifica um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada “MABE, LDA”. 134

Extracto de publicação de sociedade n° 184/2015:

Certifica o “GRUPO CULTURAL DJUNTA MÓ” designada abreviadamente por “ADM”. 134

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia

Extracto de publicação de sociedade nº 182/2015:

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de condução de gerência da sociedade comercial por quotas denominada “LUIS FRAZÃO, LDA”, com sede na Av. Santiago, Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 32.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2334/2007/04/19.

GERÊNCIA:

Fernando Valente de Matos.

Cargo: Gerente.

Duração: Biénio 2015/2016.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 27 de Março de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista

Extracto de publicação de sociedade nº 183/2015:

A CONSERVADORA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas denominada “MABE, LDA, NIF: 265811408, com sede na Cidade de Sal – Rei, com o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº216312012080868/2011-

Artigo Alterado: 3º

Objecto:

Restaurantes;

Estabelecimentos de bebidas;

Fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições;

Estabelecimento hoteleiros;

Actividades culturais, recreativas e desportivas;

Confecções e venda de produtos artesanais e Actividades de exportação.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 31 de Março de 2015. – A Conservadora, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

Extracto de publicação de associação nº 184/2015:

A CONSERVADORA: LIC. MARIA IVETE SANTOS DA SILVA MARQUES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que na Conservatória dos Registos de Santa Catarina, a meu cargo, foi matriculada a “GRUPO CULTURAL DJUNTA MÓ” designada abreviadamente por “ADM”, com sede na freguesia e concelho de Santa Catarina e de duração indeterminada.

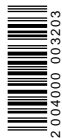
A Associação persegue os seguintes objectivos:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que a comunidade de Fundura se desenvolva de forma harmoniosa;
- Preservar a cultura cabo-verdiana dando um certo destaque ao batuque;
- Melhorar a vida das famílias dos elementos pertencentes à associação por forma a viverem com dignidade e cumpram integralmente a sua missão enquanto chefe de família;
- Combater à violência e preservar a cultura da paz;
- Propugnar por uma política sociocultural e económica que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Está conforme o original.

Registado sob o nº 625/2015

Conservatória dos Registos de Santa Catarina, ao 2 de Março de 2015. – A Conservadora, *Maria Ivete Santos da Silva Marques*.



2 004000 003203



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.